



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 507 de 09 de novembro de 1993.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 107 DA LEI MUNICIPAL Nº 354/90."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - O artigo 107 da Lei Municipal nº 354/90 passa a ter a seguinte redação:

" Perderá direito a férias o servidor que, no período aquisitivo, houver gozado de licença(s) a que se referem os incisos IV,VII,VIII e X do artigo 81 desta Lei."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 09 de novembro de 1993.


SÉRGIO MAURÍCIO BARBOZA MOREIRA
PRESIDENTE